

AUTÓGRAFO Nº 36, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico, no município de Sumaré, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Ulisses Gomes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico no Município de Sumaré e dá outras providências.

Art. 2º São objetivos da Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico:

I – Oferecer aos munícipes informações sobre a depressão, o transtorno de ansiedade e a síndrome do pânico, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;

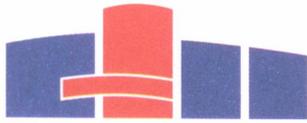
II – Incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;

III – combater o preconceito;

IV – Informar os meios de tratamento disponíveis na rede municipal de saúde de Sumaré;

Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada, entidades sociais, clubes serviços e Terceiro Setor para desenvolver em



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico.

Art. 4º O poder do executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 23 de fevereiro de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 23 de fevereiro de 2022.

CLODOVYL DOTX TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo